

id: 14727538

**PROCESSO SEI: 2025-06504281**

**PROVIMENTO CGJ nº 85/2025**

**Revoga o artigo 317 e acrescenta o artigo 273-A ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça – Parte Extrajudicial**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais, conforme dispõe o artigo 5º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial;

**CONSIDERANDO** a obrigação dos notários e registradores de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei nº 8935, de 18 de novembro de 1994);

**CONSIDERANDO** a importância de estabelecer mecanismos eficientes para conferir maior segurança e eficácia aos atos praticados pelos Serviços Extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de aprimoramento do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Extrajudicial;

**CONSIDERANDO**, por fim, o decidido nos autos do **processo administrativo nº 2025-06504281**;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica o Código de Normas – Parte Extrajudicial - acrescido do artigo 273-A com a seguinte redação:

**"Art. 273-A. O arquivo com a gravação será gerado e armazenado de forma eficiente com cópias de segurança na forma do Provimento CNJ nº 74/2018, fazendo parte do ato notarial, e deverá conter, no mínimo:**

**I – a identificação de todas as partes;**

**II – a leitura do objeto do ato notarial pretendido, incluindo o preço do negócio, se houver;**

**III – a menção acerca da indicação do livro, da página e do tabelionato onde será lavrado o ato notarial;**

**IV – o consentimento expresso das partes e a concordância com a escritura pública que lhes foi lida;**

**V – a declaração da data e horário da prática do ato notarial;**

**VI – a identificação do local onde o ato está sendo praticado;**

**VII – a gravação a que se refere o caput deste artigo, deverá ser feita em vídeo com qualidade, iluminação e ângulo adequados para que todos os requisitos acima elencados possam ser plenamente identificados, com o registro em imagem da presença do tabelião de notas, substituto ou preposto que lavrar o ato, podendo utilizar-se de qualquer meio de filmagem para tal, inclusive celulares com câmeras de boa qualidade;**

**VIII – o arquivo deverá ser nomeado, de forma que o vincule ao ato praticado, por intermédio do Selo de Fiscalização, data da lavratura ou pelo nome das partes, possibilitando a qualquer tempo a sua pronta identificação e recuperação; e**

**IX – o tempo de guarda das imagens da gravação regulamentada neste artigo, deverá acompanhar o previsto na Tabela de Temporalidade para os documentos que alicerçarem o ato lavrado - (Código 3-5-5)."**

**Art. 2º.** Revoga-se o **artigo 317** do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.

**Art. 3º.** Prorroga-se o prazo de vigência do Provimento CGJ nº 74/2025 para o dia 02 de janeiro de 2026 (02/01/2026).

**Art. 4º.** Este Provimento entrará em vigor no data de 02 de janeiro de 2026 (02/01/2026), revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**  
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro